



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Dezembro 2004

ÍNDICE

TÍTULO I – Das Atividades Acadêmicas	04
Capítulo I – Da Conceituação das Atividades Acadêmicas e de seu Planejamento	04
Capítulo II – Da Organização e do Funcionamento dos Cursos	05
TÍTULO II – Do Regime Didático-Científico da Universidade	06
Capítulo I – Da Graduação	06
Capítulo II – Do Regime Acadêmico	08
Capítulo III – Da Matrícula	08
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar	15
TÍTULO III - Da Comunidade Universitária	19
Capítulo I - Do Corpo Docente	19
Capítulo II – Do Corpo Discente	19
Capítulo III – Da Organização Estudantil	20
Capítulo IV – Disposições Transitórias	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
Nº 06/2004**

Aprova o Regimento Acadêmico da
Universidade Federal do Tocantins – UFT

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 15 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas, 15 de dezembro de 2004.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

ep.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Da Conceituação das Atividades Acadêmicas e de Seu Planejamento

Art. 1º - As atividades acadêmicas abrangerão:

I - a formação da pessoa humana e do profissional de nível superior;

II - o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

III - a difusão de valores sociais da ciência e da tecnologia, com vistas ao desenvolvimento da comunidade na qual a Universidade está inserida.

Parágrafo único - A informação, o conhecimento, as técnicas e os meios de sua aplicação, seu uso e a prática de vida constituem componentes da cultura, da ciência e da tecnologia.

Art. 2º - A programação conjunta das atividades de pesquisa, ensino e extensão em cada curso constitui instrumento da prática da indissociabilidade dessas atividades, com vistas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e de sua difusão na Universidade e fora dela.

Art. 3º - Visando à indissociabilidade, os cursos de graduação constituem as unidades básicas para articulação da pesquisa, do ensino e da extensão.

Art. 4º - A programação conjunta a que se refere o art. 2º dar-se-á através do planejamento de cada curso, que ficará a cargo do respectivo Colegiado.

§ 1º - As atividades acadêmicas são compostas de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Serão programadas em seqüência de atividades, ou em módulos em caráter excepcional, que incluirão a fundamentação teórica, a ser ministrada através de aulas, palestras e leituras, a busca de informações programadas e a prática das atividades de pesquisa e de extensão com seus respectivos relatórios.

§ 2º - As atividades acadêmicas serão registradas em créditos, atribuindo-se a cada crédito o equivalente a 15 horas/aula, para efeito de contagem de tempo parcial e total.

Art. 5º - A unidade básica de tempo de planejamento e execução das atividades acadêmicas será o semestre, o qual compreenderá, necessariamente:

- I – o tempo para o planejamento semestral;
- II – o tempo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III – o tempo destinado à apresentação de relatórios, análise, crítica e avaliação das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O tempo previsto para o planejamento das atividades do semestre terá duração de 07 (sete) a 12 (doze) dias, devendo, neste período, cada professor apresentar a programação de suas atividades acadêmicas.

§ 2º - Constituem ainda objeto das atividades referidas no artigo anterior a análise e, se for o caso, a atualização de currículos e conteúdos, a integração das atividades de pesquisa, ensino e extensão e a previsão de necessidades de meios de toda ordem, necessários à execução das atividades programadas.

Art. 6º - A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação não impede que a Universidade possa desenvolver, em condições especiais, atividades específicas nessas áreas, independentemente dos cursos de graduação e para responder às necessidades específicas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia ou à demanda da sociedade ou da própria Universidade.

CAPÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento dos Cursos

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 7º - Com vistas à consecução dos objetivos previstos no Estatuto Acadêmico, os cursos de graduação, observados os mínimos legais, incluirão em seus currículos:

I - a formação básica propiciando à pessoa humana o pleno desenvolvimento, conforme o artigo 205 da CF;

II - a formação científica que permita ao indivíduo a compreensão e o uso do método científico;

III - a formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional.

Art. 8º - Os cursos de graduação obedecerão à legislação educacional vigente.

Subseção I

Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 9º - O ingresso nos cursos de graduação dar-se-á através de processo de seleção de candidatos habilitados, podendo ser utilizadas, simultaneamente, diferentes estratégias, tais como:

I - prova de conhecimentos condizentes com a formação adquirida no ensino médio;

II - acompanhamento do desempenho no ensino médio mediante acordos de cooperação com as escolas que se integrarem a esse modelo;

III - aproveitamento de portadores de diploma de nível superior;

IV - transferência de outras instituições de ensino superior;

V - outras modalidades aprovadas pelo Conselho Universitário ou emanadas de legislação superior.

Parágrafo único - O Conselho Universitário aprovará as estratégias e o número de vagas da Universidade a serem preenchidas para cada curso, turno e modalidade.

Seção II

Dos Demais Cursos e Programas da Universidade

Art. 10 - A Universidade poderá oferecer cursos e programas de acordo com a legislação vigente, inclusive em parceria com instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - Os cursos e programas de pós-graduação poderão ser ministrados em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, ou diretamente pela UFT, de acordo com sua espécie, modalidade e titulação que conferir, respeitando as normas e a legislação aplicáveis.

Art. 11 - Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se ao aperfeiçoamento, especialização ou atualização de profissionais de nível superior, ao desenvolvimento da pesquisa acadêmica, da tecnologia e sua difusão, bem como ao conferimento dos graus de mestre e doutor, conforme sua natureza e caracterização.

§ 1º - Os programas de mestrado e doutorado e dos cursos de pós-graduação serão propostos pelos Colegiados de Curso, Núcleos e Grupos de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e homologado pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 2º - As normas de admissão aos cursos de pós-graduação, bem como as de avaliação da aprendizagem, constarão do regimento da pós-graduação, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO II

Do Regime Didático-Científico da Universidade

Art. 12 - O ensino de graduação e de pós-graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins terá por normas básicas as constantes deste Título, as quais poderão ser complementadas por Normas Gerais através de Instruções Complementares, nos termos de seus Estatutos e Regimentos.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Seção I

Dos Currículos dos Cursos, do Ano Letivo e Seu Desenvolvimento

Subseção I

Dos Currículos

Art. 13 - O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado do respectivo curso.

§ 1º - Na constituição do currículo dos cursos ter-se-á em conta a progressividade do conhecimento, sua articulação e as condições de acesso continuado.

§ 2º - A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 14 - Constituirão o currículo pleno do curso:

I - atividades acadêmicas fixadas pela legislação pertinente;

II - atividades complementares obrigatórias, de acordo com o respectivo projeto pedagógico e regimentadas;

III - atividades acadêmicas, de livre escolha do discente entre aquelas oferecidas pela Universidade e outras instituições de ensino superior;

IV – atividades acadêmicas de caráter geral e humanístico, necessárias à melhor formação da cidadania.

Parágrafo único - Os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, as atividades acadêmicas válidas para o cômputo de horas-aula, submetendo-as à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação, que as submeterá à Câmara de Graduação do Consepe para emissão de parecer. Este será enviado ao Conselho Pleno do Consepe para apreciação.

Subseção II Das Alterações Curriculares

Art. 15 - Serão feitas alterações curriculares em decorrência das mudanças das normas de legislação específica ou ainda com o objetivo de atender às necessidades resultantes da evolução da ciência ou da transformação das demandas sociais, quando forem evidenciadas.

Art. 16 - A proposta curricular elaborada pelos Colegiados de Curso contemplará a legislação vigente interna e externa à Universidade.

Art. 17 - A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelos Colegiados de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Do Semestre Letivo

Art. 18 - O semestre letivo regular terá a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 19 - O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

§ 1º - Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação elaborará a proposta de calendário acadêmico, considerada a proposição dos *campi* e a submeterá em tempo hábil ao Conselho Universitário para aprovação.

§ 2º - Será facultado ao Colegiado do Curso propor à Pró-Reitoria de Graduação a ampliação do período letivo do seu respectivo curso por meio de proposta devidamente justificada.

Seção III Da Oferta de Componentes Curriculares e demais Atividades Acadêmicas

Art. 20 - A oferta das atividades acadêmicas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 21 - As atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas nas modalidades abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridades:

I - presencial – entendida como atividade desenvolvida por meio de contato direto entre docentes e discentes em ambiente específico;

II - semipresencial – entendida como atividade desenvolvida por meio de contato direto, bem como aquela intermediada por mídias específicas;

III - tutorial – entendida como atividade desenvolvida a distância, com o uso de mídias específicas.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas desenvolvidas nas modalidades

semipresencial e tutorial serão objeto de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 - Até o fim de cada período letivo, os Coordenadores de Curso, ouvido o Colegiado de cada curso, encaminharão ao Setor de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação, a consolidação da oferta de componentes curriculares à disposição dos acadêmicos de Graduação para o período seguinte, com os respectivos horários, o espaço físico e os professores responsáveis.

Art. 23 - No planejamento dos cursos, a Universidade buscará assegurar a todo acadêmico regularmente matriculado a obtenção de vaga nos componentes curriculares e demais atividades complementares necessárias à integralização do currículo pleno do respectivo curso, observados os critérios adequados para sua distribuição, os pré-requisitos e a carga horária máxima.

Art. 24 - O Conselho do *Campus*, em conjunto com as respectivas Coordenações de Curso, deverá proceder, periodicamente, aos diagnósticos necessários para propor à Pró-Reitoria de Graduação a adequação da oferta e demanda de vagas, visando detectar as causas de inadequação e sugerindo as medidas para os respectivos reajustes.

Art. 25 - Será de 15 (quinze) acadêmicos o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma não regular.

§ 1º - Entende-se como turma não regular aquela não prevista no planejamento semestral.

§ 2º - Quando o número de acadêmicos de determinada turma ou componente curricular não alcançar o mínimo de 15 (quinze), o Conselho do *Campus* proporá à Pró-Reitoria de Graduação alternativas de oferta de turma ou componente curricular.

CAPÍTULO II **Do Regime Acadêmico**

Art. 26 - A duração do curso será fixada em horas de atividades acadêmicas e em carga horária, mínima e máxima, por período letivo, através de seu planejamento semestral, observados os prazos máximo e mínimo de integralização do currículo.

Parágrafo único - A carga horária máxima e a mínima corresponderão ao quociente entre a carga horária do currículo pleno do curso e o prazo máximo e o mínimo para sua conclusão, expressos em semestres.

CAPÍTULO III **Da Matrícula**

Art. 27 - A matrícula em curso de graduação caracteriza o vínculo do estudante com a Universidade e será feita por atividades acadêmicas.

Art. 28 - As matrículas nos cursos de graduação estão classificadas em:

I - matrícula inicial mediante processo seletivo;

II - matrícula por retorno à Universidade; III - matrícula por transferência facultativa ou obrigatória;

IV - matrícula por renovação.

Seção I
Da Matrícula Inicial
Subseção I
Da Matrícula Inicial Mediante Processo Seletivo

Art. 29 - Os candidatos classificados através de processo seletivo efetuarão suas matrículas, no período estabelecido no calendário acadêmico, junto às Secretarias Acadêmicas dos respectivos *campi*.

Art. 30 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia do título eleitoral e último comprovante de votação;
- III - cópia do documento comprobatório de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV - cópia do CPF;
- V - cópia de certidão de casamento e/ou nascimento;
- VI - cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- VII - histórico escolar original do ensino médio;
- VIII - documento comprobatório de equivalência, expedido pelo órgão competente, para os candidatos que concluíram o ensino médio no exterior;
- IX - visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro.

Art. 31 - O candidato classificado que não comparecer ou não constituir procurador para efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital, perderá o direito à vaga para a qual se classificou e será substituído pelo candidato subsequente na lista de classificação.

Subseção II
Da Matrícula por Retorno

Art. 32 - Retorno é a forma de ingresso de ex-acadêmicos que perderam o vínculo com a Universidade e, ainda, de portadores de diploma de nível superior, independentemente de concurso vestibular, concedido mediante processo seletivo, divulgado por meio de edital.

Art. 33 - O acadêmico admitido em uma das formas de retorno estará sujeito a possíveis adaptações curriculares ou regimentais no período em que a matrícula esteve cancelada.

Seção II
Das Matrículas por Transferências Internas e Externas

Art. 34 - Será facultada ao acadêmico a transferência interna de um curso de graduação para outro, bem como a troca de turno, no âmbito da UFT, mediante processo seletivo.

Art. 35 - A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez, observadas as condições do edital específico.

Art. 36 - Considera-se transferência externa a concessão de matrícula a acadêmicos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFT, através de processo seletivo.

Art. 37 - Poderão ser aceitas transferências externas de acadêmicos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para o mesmo curso de graduação da Universidade ou para cursos afins.

Art. 38 - De acordo com sua especificidade, a transferência externa poderá ter o caráter facultativo ou obrigatório.

Parágrafo único - A transferência externa será facultativa quando solicitada pelo candidato por vontade própria. Nesse caso, sua concessão dependerá da existência de vaga no curso pleiteado e de classificação do candidato em processo seletivo específico, quando existir.

Art. 39 - A concessão de transferência externa será obrigatória, quando for *ex officio*, observados os itens previstos em lei.

§ 1º - A transferência *ex officio* será aceita em qualquer época do ano e independará de existência de vaga.

§ 2º - Os pedidos de transferência *ex officio* serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, que os enviará ao Reitor, que, por sua vez, os encaminhará à Procuradoria Jurídica da Universidade para decisão final sobre sua admissibilidade.

§ 3º - O acadêmico que requerer matrícula por transferência *ex officio* deverá, necessariamente, apresentar os documentos a seguir listados:

I - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência publicada no Diário Oficial ou em equivalente veículo de comunicação;

II - comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

III - comprovante de residência anterior e atual;

IV - atestado de vínculo atualizado, histórico escolar e programas dos componentes curriculares da instituição de origem;

V - cópias do RG, CPF e título eleitoral com último comprovante de votação;

VI - certidão de nascimento e/ou casamento;

VII - certificado ou diploma do ensino médio e histórico escolar.

Art. 40 - O atendimento a requerimentos de transferência, tanto as *ex officio* quanto as facultativas, poderá depender de adaptações curriculares necessárias.

Art. 41 - No caso de transferência externa, a matrícula dar-se-á provisoriamente, condicionada à remessa da Guia de Transferência pela IES de origem, a ser recebida até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da matrícula.

Art. 42 - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Universidade e a instituição de origem, via postal, comprovada por aviso de recebimento.

Art. 43 - Não será concedida transferência a acadêmico que se encontrar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Seção III **Da Renovação da Matrícula**

Art. 44 - A matrícula será renovada, em cada período letivo, sob a responsabilidade da

Secretaria do *campus* universitário, cabendo à Coordenação de Curso o acompanhamento do processo.

§ 1º - A matrícula semestral será em componentes curriculares por crédito.

§ 2º - A matrícula semestral será efetivada atendendo aos limites mínimos e máximos de créditos expressos nos limites do Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 3º - Excepcionalmente, o Colegiado de Curso poderá autorizar a matrícula semestral em componentes curriculares fora destes limites, mediante demanda formal do acadêmico.

§ 4º - O acadêmico reprovado no primeiro período do seu curso ou nos componentes curriculares poderá requerer matrícula no semestre seguinte àquele em que ocorreu a reprovação ou a desistência, desde que tenha obtido o aproveitamento de, no mínimo 04 (quatro) créditos, mesmo que por aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino superior.

Art. 45 - O preenchimento das vagas nos componentes curriculares será realizado na seguinte ordem de prioridade:

I - discentes regulares do curso no período do componente curricular e do turno;

II - discentes regulares do curso no período do componente curricular e que queiram cursá-lo em outro turno;

III - discentes do curso que devem componentes curriculares e estão em períodos mais avançados;

IV - discentes do curso que estão repetindo o componente curricular;

V - discentes do curso que queiram adiantar o componente curricular;

VI - acadêmicos de outros cursos que possuem o componente curricular em seu currículo;

VII - outros interessados, conforme estabelecido em normatização específica.

Art. 46 - A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer sem sobreposição de horários e cumpridos os demais requisitos previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 47 - A não-renovação da matrícula por dois semestres, nos prazos previstos no calendário acadêmico, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do acadêmico com a Universidade, a não ser que se trate de acadêmico enquadrado nas disposições do artigo 70 deste Regimento, que trata do Trancamento Total.

Seção IV

Da Matrícula de Acadêmicos Especiais

Art. 48 - Concluído o processo de matrícula dos acadêmicos regulares, é permitido o ingresso na Universidade Federal do Tocantins de acadêmicos que freqüentarão as aulas na condição de acadêmico especial de componente curricular isolado dos cursos de graduação.

Parágrafo único - Entende-se por acadêmico especial aquele interessado em cursar componentes curriculares isolados, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição.

Art. 49 - A matrícula na categoria de acadêmico especial será permitida a portadores de diploma de curso superior, a acadêmicos regulares de outros *campi* da UFT e de outra instituição de ensino superior e a acadêmicos que concluíram o ensino médio, respeitadas a existência de vagas e a obtenção de parecer favorável do Colegiado de Curso, respeitadas as disposições divulgadas por meio de edital.

Art. 50 - Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o acadêmico especial poderá solicitar matrícula em até 12 (doze) créditos por semestre junto ao Protocolo, limitada a sua permanência na Universidade Federal do Tocantins a 02 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 51 - Documentos necessários à instrução do processo para solicitação de matrícula:

I - portador de diploma de curso superior:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do título de eleitor e comprovante de votação;
- c) cópia do diploma;
- d) cópia do histórico escolar.

II - acadêmico regular de outras instituições de ensino superior:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do título de eleitor e comprovante de votação;
- c) declaração de acadêmico regular da instituição de origem;
- d) histórico escolar da instituição de origem.

III - acadêmico do ensino médio:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do título de eleitor e comprovante de votação;
- c) certificado ou diploma do ensino médio;
- d) histórico escolar do ensino médio.

Art. 52 - O acadêmico especial não poderá utilizar o benefício de trancamento geral ou trancamento parcial de matrícula.

Art. 53 - O acadêmico especial fará jus ao certificado de ter cursado componentes curriculares nesta modalidade. O certificado identificará todos os componentes curriculares cursados com aprovação e reprovação, com as respectivas cargas horárias e desempenho.

Art. 54 - Os componentes curriculares cursados pelo acadêmico especial poderão ser aproveitados posteriormente, se for o caso de ingresso do acadêmico no quadro discente regular desta Universidade, por meio de processo seletivo, desde que obtido pleno aproveitamento neles.

Art. 55 - A matrícula e a obtenção de certificado em componentes curriculares isolados, na qualidade de acadêmico especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação.

Seção V

Da Matrícula de Acadêmicos Estrangeiros

Art. 56 - A admissão de acadêmico estrangeiro é a forma de ingresso de acadêmico amparado por convênio de intercâmbio cultural firmado entre a UFT e universidades estrangeiras.

Art. 57 - O acadêmico-intercâmbio será indicado para a UFT pela instituição de origem e permanecerá pelo prazo previsto no convênio.

Art. 58 - Caberá à Diretoria de Assuntos Internacionais o cumprimento das formalidades protocolares do intercâmbio e acompanhamento da tramitação do processo de admissão, até o momento de apresentação do acadêmico à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 59 - A admissão do acadêmico-intercâmbio na UFT dependerá da aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e da existência de vaga ou ampliação, em até 10% (dez por cento), do total de acadêmicos que ingressam via vestibular.

Art. 60 - As solicitações de matrícula, com pareceres favoráveis da Congregação de Curso, serão encaminhadas e homologadas à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - O acadêmico-intercâmbio, quando solicitar sua admissão, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade de estrangeiro;
- II - passaporte com visto de estudante;
- III - histórico escolar da instituição de origem.

Art. 61 - As solicitações de homologação serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas para os acadêmicos regulares da UFT, de acordo com os critérios vigentes na mesma.

Art. 62 - O acadêmico-intercâmbio estará sujeito às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos acadêmicos regulares da UFT e àquelas previstas nos termos de cooperação.

Art. 63 - Ao acadêmico-intercâmbio que concluir, com aproveitamento, as atividades curriculares a ele propostas, será fornecido o respectivo certificado ou documento equivalente estabelecido nos termos do convênio.

Art. 64 - O acadêmico-intercâmbio fica sujeito a todas as datas e aos processos previstos no Calendário Acadêmico.

Seção VI Da Matrícula em Nova Habilitação

Art. 65 – Em relação aos cursos que comportem bacharelado e licenciatura paralelos, serão estes tratados como habilitações de um mesmo curso.

Art. 66 - Para matricular-se nos componentes curriculares correspondentes à nova habilitação, o acadêmico que tiver concluído a habilitação geral poderá requerer renovação de sua matrícula.

Art. 67 - A nova matrícula será requerida dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, no período letivo imediatamente subsequente ao da conclusão da primeira habilitação, e seu deferimento estará condicionado à existência de vagas nas atividades acadêmicas específicas da nova habilitação pretendida.

Art. 68 - Os graduados da UFT que deixarem de requerer a nova matrícula para integralização de nova habilitação, no período letivo imediatamente subsequente ao da conclusão da primeira habilitação, só poderão requerê-la como diplomados, segundo as normas que regulam o ingresso extravestibular.

Seção VII Do Trancamento da Matrícula

Subseção I

Do Trancamento em Atividades Acadêmicas

Art. 69 - O acadêmico poderá efetuar o trancamento da matrícula em atividade ou atividades acadêmicas, desde que solicitado dentro do período definido pelo calendário acadêmico e que não acarrete a manutenção de carga horária inferior à mínima permitida.

Parágrafo único - O acadêmico deverá cumprir carga horária mínima, com aprovação, por período letivo, observado o prazo máximo para integralização curricular.

Subseção II

Do Trancamento Total

Art. 70 - O trancamento total da matrícula é o mecanismo por meio do qual o acadêmico é impossibilitado de continuar a freqüentar a Universidade por período determinado.

§ 1º - O acadêmico poderá trancar sua matrícula no curso de graduação pelo prazo máximo de um ano, sendo possível prorrogação por igual período, mediante justificativa.

§ 2º - Os períodos em que a matrícula tiver permanecido trancada não serão computados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 71 - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos cursos de graduação da UFT.

Art. 72 - A abertura da matrícula, encerrado o prazo do trancamento, sujeitará o acadêmico ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período em que a matrícula tiver sido trancada.

Seção VIII

Do Cumprimento de Prazos e Cancelamento de Matrícula

Subseção I

Do Cumprimento dos Prazos

Art. 73 - Compete à Pró-Reitoria de Graduação julgar os casos de recusa de matrícula, considerando eventuais prorrogações de prazo, conforme previstas em legislação específica e no art. 74 deste Regimento.

Art. 74 - Poderá haver prorrogação de até 02 (dois) períodos letivos, em relação ao prazo máximo, para a integralização curricular, quando este prazo for suficiente para o acadêmico finalizar seus estudos e quando a Pró-Reitoria de Graduação, após estudo do caso, julgar pertinente.

Art. 75 - No exame da situação de cada acadêmico não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade haja concorrido para o atraso do acadêmico no cumprimento do currículo.

Art. 76 - Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, incluída a prorrogação, e a integralização não tiver ocorrido, a Secretaria Acadêmica do *campus* universitário cancelará o registro do respectivo estudante no cadastro de acadêmicos regulares.

Subseção II

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 77 - O acadêmico terá sua matrícula cancelada quando:

I - deixar de renovar a matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos ou não, situação que configurará abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do acadêmico com a Universidade;

II - tiver sido reprovado, em todos os componentes curriculares em que esteja matriculado, em 2 (dois) semestres consecutivos ou não;

III - tiver sido reprovado no primeiro período em todos os componentes curriculares.

Art. 78 - O acadêmico transferido que não tiver regularizado sua situação na instituição de origem, mediante Guia de Transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte, sendo considerado acadêmico especial com direito a certificado.

CAPÍTULO IV

Do Rendimento Escolar

Seção I

Da Verificação do Aproveitamento

Art. 79 - A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nas atividades acadêmicas programadas, requisitos que deverão ser atendidos conjuntamente.

§ 1º - Entende-se por frequência o comparecimento às atividades acadêmicas programadas, ficando nela reprovado o acadêmico que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento o resultado da avaliação do estudante nas atividades acadêmicas, considerando-se os objetivos propostos em seu respectivo planejamento.

§ 3º - A verificação do aproveitamento e do controle de frequência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação de Curso.

§ 4º - O acadêmico terá direito a acompanhar, junto a cada professor ou à Secretaria Acadêmica, o registro da sua frequência às atividades acadêmicas.

Art. 80 - A verificação do atendimento dos objetivos em cada componente curricular será realizada no decorrer do respectivo período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no planejamento das atividades acadêmicas.

§ 1º - O planejamento de cada atividade acadêmica deverá ser elaborado pelo professor e apresentado ao Colegiado no contexto do planejamento semestral, adequando-se e articulando-se ao planejamento do conjunto das demais atividades do respectivo curso.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação escritos, analisados pelos acadêmicos e devidamente registrados pelo professor, deverão ser devolvidos ao acadêmico, exceto o exame final.

Art. 81 - Ao discente que deixar de comparecer às atividades acadêmicas programadas para verificação de aproveitamento será permitida uma segunda oportunidade, cuja concessão será avaliada ou não pelo professor.

Art. 82 – No início do período letivo, o professor deverá dar ciência a seus acadêmicos da programação das atividades acadêmicas do respectivo componente curricular.

Art. 83 - As avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 84 – Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

I – alcançar, em cada componente curricular, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco) após o exame final.

II - tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular, conforme disposto em legislação superior.

§ 1º - Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A avaliação de desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 85 - O acadêmico com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es) será submetido ao exame final.

§ 1º - Para aprovação nas condições previstas no *caput* deste artigo, exige-se que a média aritmética entre a média anterior e a nota do exame final seja igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º - A divulgação do desempenho bimestral será realizada nos períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 86 - O acadêmico que não obtiver desempenho mínimo previsto, aproveitamento mínimo ou frequência mínima será considerado reprovado no respectivo componente curricular.

Seção II

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 87- Consideram-se merecedores de tratamento especial em regime domiciliar:

I - as alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante 03(três) meses, desde que comprovem o seu estado por atestado médico;

II - os acadêmicos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

Parágrafo único - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 88 - Como compensação das ausências às aulas, atribuir-se-ão exercícios domiciliares, sob orientação do professor, sempre que compatíveis com o estado de saúde do acadêmico e observando-se as características dos componentes curriculares e dos cursos.

§ 1º - O acadêmico submetido a tratamento especial em regime domiciliar fica sujeito à realização de todas as avaliações de todos os componentes curriculares quando do seu retorno.

§ 2º - As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime domiciliar. Nesses casos, o acadêmico deverá requerer trancamento, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

§ 3º - O requerimento do tratamento especial em regime domiciliar deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento/fato gerador.

Art. 89 - O regime de exceção, previsto nesta seção, será concedido pelo Colegiado de Curso, mediante apresentação do competente registro médico.

Seção III

Do Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 90 - O objeto desta seção trata do aproveitamento de componentes curriculares realizados em cursos de graduação, pós-graduação, em nível *lato sensu* e *stricto sensu*, e em curso superior técnico, estritamente.

Parágrafo único - Será assegurado o direito de aproveitamento de componentes curriculares ao acadêmico que:

I – der continuidade aos seus estudos no curso a que estiver vinculado ou nele reingressar;

II - ingressar como diplomado;

III - tiver sido transferido;

IV - tiver mudado de curso.

Art. 91 - Para a apreciação dos pedidos de aproveitamento de componentes curriculares, os mesmos deverão estar acompanhados do histórico escolar de origem, dos programas de componentes curriculares ou de outro componente curricular cursado com aprovação e comprovação do reconhecimento ou autorização do curso de origem.

Parágrafo único - Quando se tratar de componentes curriculares de instituições estrangeiras, é obrigatório que os programas dos componentes curriculares venham acompanhados das respectivas traduções oficiais para a língua portuguesa.

Art. 92 - A Coordenação de Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso, registrada em ata própria, autorizará à Secretaria Acadêmica a realizar a implantação, sob a forma de aproveitamento, no registro escolar do interessado.

Art. 93 - Os componentes curriculares aproveitados na forma prevista nesta seção terão carga horária e créditos considerados equivalentes aos componentes curriculares correspondentes na UFT, mantendo-se as notas obtidas na instituição de origem para efeito de registro.

§ 1º - Para efeito de atribuição de notas, os conceitos, pontos ou notas obtidos na instituição de origem serão transformados e adequados ao sistema de avaliação adotado na UFT.

§ 2º - Para obtenção da nota final do componente curricular parcialmente dispensado na UFT, será considerada a média aritmética da nota da instituição de origem e da nota da complementação na UFT.

Art. 94 - O acadêmico será dispensado integralmente quando houver equivalência de 100% (cem por cento) de conteúdo programático e, no mínimo, 70% (setenta por cento) da

carga horária ou 70 % (setenta por cento) do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária.

Art. 95 - Na hipótese de o componente curricular cursado apresentar conteúdo programático inferior ao exigido no currículo em vigor, o Colegiado de Curso determinará o seu aproveitamento, mediante a realização de:

I - complementação de carga horária, definindo-se qual semestre e turma.

II - complementação de conteúdos por meio dos quais a complementação poderá ser realizada, nas seguintes modalidades:

a) participação em aulas específicas do componente curricular;

b) realização de estudos independentes e posterior realização de prova;

III - trabalho de pesquisa devidamente registrado.

Parágrafo único - As instruções acerca da complementação de estudos deverão ser registradas na Ata de Aproveitamento e fornecidas ao acadêmico por escrito, estabelecendo-se datas de participação nas aulas ou datas de provas, ou prazos para entrega de trabalhos e o respectivo professor responsável. Somente após a realização da complementação, devidamente documentada, será registrada a nota no histórico escolar.

Art. 96 - Cumprida pelo acadêmico a complementação exigida, o respectivo resultado será encaminhado à Coordenação de Curso, que procederá na forma do artigo 91.

Art. 97 - Os acadêmicos, após obtenção de aproveitamento dos componentes curriculares, deverão ser regidos pelo sistema em vigor.

Art. 98 - O aproveitamento dos componentes curriculares será homologado pelo Colegiado de Curso, constando na Ata de Aproveitamento de Componentes Curriculares.

Art. 99 - A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares obedecerá aos prazos definidos em calendário acadêmico.

Art. 100 - Os componentes curriculares cursados pelo acadêmico na instituição de origem que não corresponderem a matérias do currículo mínimo do curso pretendido poderão ser aproveitados como atividades acadêmicas complementares, optativas ou eletivas, homologadas pelo Colegiado.

Seção IV

Dos Diplomas, dos Certificados e da Colação de Grau

Art. 101 - A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos, componentes curriculares e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I – certificados:

a) de aprovação em componentes curriculares isolados e em outras atividades acadêmicas;

b) de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

II - diploma de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*).

Art. 102 - O ato de colação de grau é o ato oficial, realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor ou seu representante, no qual os concluintes dos cursos de graduação são diplomados.

Art. 103 – Ficam estabelecidos os seguintes tipos de solenidade:

I - Colação de Grau Oficial – presidida pelo Reitor ou representante, na qual é obrigatória a presença dos acadêmicos concluintes.

II - Colação de Grau Extemporânea (Gabinete) – presidida pelo Reitor ou seu representante, na qual colam grau os acadêmicos que não compareceram à Colação de Grau Oficial e requereram a sua participação.

Art. 104 - Somente poderão colar grau os acadêmicos que tiverem integralizado todas as atividades acadêmicas do currículo previsto para o curso.

Art. 105 - A validação e a revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerão às normas internas da Universidade, assim como aos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 106 - A concessão de títulos honoríficos e de dignidades universitárias obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário, em ato próprio.

TÍTULO III **Da Comunidade Universitária**

Art. 107 - A Comunidade Universitária é constituída por seu corpo docente, por seu corpo discente e por seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 108 - O corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce atividade de ensino e pesquisa, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente.

§ 1º - Com caráter probatório, para iniciação em atividades docentes, será admitido o graduado de curso de nível superior com a designação de auxiliar de ensino.

§ 2º - O docente que exercer atividades de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênere, será classificado como professor visitante.

§ 3º - Para atender a necessidades eventuais da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, de acordo com a conveniência da Universidade, consideradas as respectivas qualificações.

CAPÍTULO II **Do Corpo Discente**

Art. 109 - O corpo discente da Universidade é constituído pelos acadêmicos regulares e especiais matriculados nos seus cursos.

I - Acadêmicos regulares obrigam-se à satisfação de todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma de graduação ou de pós-graduação;

II - Acadêmicos especiais são aqueles que freqüentam atividades de extensão ou estão inscritos em atividades acadêmicas isoladas, com direito a certificado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 110 - Constituem direitos e deveres do corpo discente:

I - zelar pela qualidade dos respectivos cursos de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

II - valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observada a hierarquia, bem como os prazos fixados;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Pessoal Discente

Art. 111 - O corpo discente da Universidade constitui parte integrante da Comunidade Universitária e, em consequência disso, está sujeito, em seu convívio universitário, aos mesmos princípios gerais de cooperação, responsabilidade e solidariedade.

Art. 112 - O acadêmico que confrontar as normas deste Regimento e demais normas explícitas da Universidade, da legislação referente ou ainda os princípios do convívio universitário estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º - As sanções serão aplicadas conforme o Estatuto da Universidade, pelo Diretor do respectivo *campus*, observando-se a competência devidamente registrada, e comporão o dossiê do acadêmico.

§ 2º - É garantido ao acadêmico o direito de defesa e de recurso a instâncias superiores.

CAPÍTULO III

Da Organização Estudantil

Seção I

Da Representação nos Colegiados

Art. 113 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A representação estudantil tem por objetivo congregar os acadêmicos e expressar os interesses e anseios do corpo discente, bem como promover a cooperação entre administradores, professores e acadêmicos nas atividades universitárias e na integração comunitária.

§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por um segundo representante, sem direito a voto, quando o exigir a apreciação de assunto específico do curso ou do setor de estudo.

Art. 114 - Para congregar os membros do corpo discente, será organizado um Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único - A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente, do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou dos Centros Acadêmicos (CAs).

Seção II

Da Valorização do Estudante e da sua Integração na Comunidade Universitária

Art. 115 - A Universidade promoverá serviços de assistência ao estudante de acordo com programação de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 116 - A fim de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá a Universidade:

I - estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;

II - incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos acadêmicos;

IV - proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento local e regional.

Seção III

Da Monitoria

Art. 117 - As funções de monitor compreendem atividades de caráter técnico-didático, exercidas por acadêmicos de cursos de graduação que se submeterem a processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - No exercício da função de monitor, o estudante fará jus a créditos em atividades acadêmicas eletivas, optativas ou complementares, conforme disciplinamento próprio.

§ 2º - Será expedido certificado de exercício de monitoria, como comprovação das horas dedicadas ao desenvolvimento das atividades.

Art. 118 - Os estudantes monitores serão admitidos por atividade acadêmica, cabendo-lhes, basicamente, as seguintes funções:

I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de execução por estudantes que já tenham sido aprovados nos respectivos componentes curriculares;

II - auxiliar os acadêmicos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nos componentes curriculares;

III - constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando a uma melhor adequação entre a execução dos programas e o desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 119 - Os cursos existentes anteriormente à vigência do Estatuto Acadêmico e deste Regimento adaptar-se-ão às suas normas, por meio de Atos Regimentais, de acordo com propostas específicas de seus Colegiados, aprovadas pelo Conselho Universitário e considerados os direitos adquiridos, os pressupostos didático-pedagógicos e os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 120 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, que os analisará e, se for o caso, providenciará a sua regulamentação por meio de instrumentos legais.

A primeira versão deste documento foi submetida, pela Pró-Reitoria de Graduação, à apreciação da comunidade acadêmica, em 1º de setembro de 2004. Esta versão teve sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) em 15 de dezembro de 2004.